



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 165/2005 (*)

Dispõe sobre a aplicação e regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, do Programa de Assistência à Saúde (PAS).

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 99 da Constituição Federal e no Art. 230 da Lei 8.112/90,

~~**RESOLVE**~~

~~**Art. 1º**~~ O Programa de Assistência à Saúde é destinado aos magistrados e servidores (ativos e inativos) e seus dependentes, com o objetivo de propiciar os meios necessários ao custeio dos serviços de saúde:

~~**§ 1º**~~ São beneficiários titulares:

~~**I**~~ - juízes ativos e inativos deste Tribunal;

~~**H**~~ - servidores ativos, incluindo os ocupantes de cargo em comissão de investidura originária, e inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

~~**§ 2º**~~ São beneficiários dependentes:

~~**I**~~ - cônjuge ou companheiro (a) com comprovação de união estável;

~~**H**~~ - filhos e enteados solteiros até a data em que completarem 21 anos, ou 24, se universitários;

~~**HH**~~ - menor sob guarda ou tutela do beneficiário titular, desde que solteiro;

~~**IV**~~ - filho inválido, sem limite de idade.

~~**§ 3º**~~ São beneficiários agregados:



~~I~~ - filho e enteado não enquadrados na condição disposta no parágrafo segundo deste artigo;

~~II~~ - pai, mãe, avô e avó;

~~III~~ - neto, neta;

~~IV~~ - irmão, irmã;

~~V~~ - sogro, sogra.

~~Parágrafo único.~~ Os agregados serão de exclusiva responsabilidade financeira do beneficiário titular.

~~Art. 2º~~ A assistência médico-hospitalar será prestada por empresa especializada do ramo a ser em conformidade com a legislação vigente.

~~Art. 3º~~ O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região custeará as despesas de cada beneficiário do PAS, na proporção permitida pelo seu orçamento, a ser fixada por ato da Presidência sempre que se fizer necessário.

~~§ 1º~~ A diferença verificada entre o valor obtido nos termos da proporção permitida no *caput* deste artigo e o plano pretendido será descontada de cada beneficiário do programa em folha de pagamento e em favor da empresa contratada.

~~§ 2º~~ Caso o beneficiário queira optar por um plano de custo mais elevado, correrá às expensas deste a diferença entre o plano básico e o plano pretendido.

~~Art. 4º~~ O benefício será cancelado, a partir do mês subsequente à ocorrência, nas hipóteses de:

~~I~~ - afastamento/licença com perda da remuneração;

~~II~~ - exoneração;

~~III~~ - demissão;

~~IV~~ - destituição de cargo em comissão;

~~V~~ - posse em outro cargo inacumulável;

~~VI~~ - cancelamento voluntário da inscrição;

~~VII~~ - falecimento.



~~§ 1º~~ Todas as exclusões serão “ex officio”, exceto quando se tratar de cancelamento voluntário, que dependerá de requerimento do titular do benefício à Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores.

~~§ 2º~~ Nas hipóteses descritas nos incisos I a V deste artigo, o afastamento da condição impeditiva do recebimento do benefício não ensejará a reinclusão automática do interessado no Programa, cabendo-lhe efetuar nova inscrição, nos termos do art. 8º.

~~Art. 5º~~ O Auxílio Médico-Hospitalar não poderá ser incorporado ao vencimento ou considerado como vantagem para qualquer efeito.

~~Art. 6º~~ Compete à Presidência do Tribunal fixar o valor do benefício, e alterá-lo a qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade orçamentária. ~~Art. 7º~~ A Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores administrará o Programa, sob a supervisão da Secretaria Administrativa e apoio técnico da Secretaria de Orçamento e Finanças.

~~Art. 8º~~ Para ser beneficiário do Programa o interessado deverá solicitar, em formulário próprio, sua inscrição na Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores.

~~Parágrafo único.~~ No ato da inscrição o servidor/ magistrado deverá firmar declaração de que não acumula este ou outro benefício semelhante em outro órgão público, obrigando-se a informar qualquer alteração posterior.

~~Art. 9º~~ O pagamento do benefício será devido a partir do mês da inscrição no Programa, vedada a percepção de importâncias retroativas.

~~Parágrafo único.~~ Os requerimentos protocolados até o dia 10 (dez) de cada mês ensejarão o recebimento do benefício na folha de pagamento do mês seguinte.

~~Art. 10.~~ Os beneficiários, titulares e dependentes, serão inscritos, automaticamente, no programa de saúde, podendo o titular beneficiário, em formulário próprio, requerer a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início do contrato.

~~Art. 11.~~ Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~Art. 12.~~ Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

~~PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE~~

~~Fortaleza, 25 de agosto de 2005~~

~~ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 97/2006 Disponibilizado no DOJTe 7ª Região edição nº 82 p. 4313 12 mai. 2006. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

